

Assunto: **Re: IMPUGNAÇÃO - (SP) Prefeitura Municipal de Itajobi - PE/51/2026 - 24/07/2026**

De: Setor de Licitação - Prefeitura Municipal de Itajobi
<licitacao@itajobi.sp.gov.br>

Para: LG BR Licitacao Varejo Sao Paulo
<LG.BR.Licitacao.Varejo.Sao.Paulo@linde.com>

Data: 22/07/2026 09:03



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2026, apresentada tempestivamente pela empresa **White Martins Gases Industriais Ltda.**, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Em síntese, a impugnante sustenta que o edital deveria ser alterado para: (i) incluir a minuta do futuro instrumento contratual como anexo ao edital; e (ii) prever expressamente os critérios de reajustamento de preços para eventual contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, sob alegação de afronta aos arts. 25 e 95 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A impugnação não merece acolhimento.

Inicialmente, importa destacar que a elaboração do instrumento convocatório insere-se na fase de planejamento da contratação, competindo exclusivamente à Administração Pública definir as condições da futura contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, competitividade, proporcionalidade, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa.

A licitação não se destina à adaptação do edital às conveniências ou ao modelo operacional de determinado fornecedor, mas à seleção da proposta apta a atender ao interesse público previamente identificado pela Administração.

Nesse contexto, eventual discordância de licitante quanto à forma adotada pela Administração para estruturar o procedimento licitatório não implica, por si só, ilegalidade do edital, sobretudo quando não demonstrado prejuízo efetivo à formulação das propostas, à competitividade do certame ou à futura execução contratual.

Da alegada ausência de minuta contratual

Sustenta a impugnante que o edital deveria conter minuta do futuro contrato administrativo, em razão da natureza continuada da contratação.

Todavia, a existência de Ata de Registro de Preços não significa que todas as futuras contratações ocorrerão necessariamente mediante celebração de contrato administrativo formal.

A Administração promoverá a formalização das futuras contratações na forma admitida pela Lei nº 14.133/2021, observando, em cada caso concreto, o instrumento jurídico adequado às características da contratação decorrente da ata.

Assim, a ausência de minuta contratual no presente momento não compromete a compreensão das regras do certame nem impede a elaboração das propostas pelos licitantes, inexistindo demonstração de qualquer prejuízo concreto decorrente dessa circunstância.

Do reajustamento de preços

Também não prospera a alegação de ausência de critérios de reajustamento.

O edital disciplina adequadamente o regime jurídico aplicável ao Sistema de Registro de Preços, cujos preços permanecerão registrados nas condições estabelecidas durante a vigência da respectiva ata, observado o regime previsto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação pertinente.

Eventuais contratações futuras observarão integralmente a legislação vigente, inclusive quanto aos institutos do reajustamento e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis e presentes os respectivos pressupostos legais.

A ausência de reprodução exaustiva de todas as hipóteses legais relacionadas ao reajustamento não caracteriza ilegalidade do edital nem compromete a isonomia entre os licitantes, permanecendo integralmente assegurados os direitos previstos na legislação.

Não se verifica, portanto, qualquer vício capaz de comprometer a validade do procedimento licitatório ou justificar a alteração do instrumento convocatório.

III – DA DECISÃO

Ante o exposto, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa **White Martins Gases Industriais Ltda.**, por ser tempestiva.

No mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2026, por não se verificar qualquer ilegalidade ou fundamento técnico-jurídico que imponha sua alteração.

Atenciosamente,
Caroline.

Prefeitura do Município de Itajobi - SP

Setor de Licitação

(17) 3546-9000

Em 20/07/2026 20:44, LG BR Licitação Varejo São Paulo escreveu:

ILMO (A). SR (A). PREGOEIRO (A)/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABOJI – ESTADO DE SÃO PAULO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1789/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2026 DATA DA SESSÃO: 24/07/2026 HORÁRIO: 09h00min

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, sociedade empresária, com matriz na Av. das Américas, nº 04200, BLC 3 SALAS, 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-907, inscrita no CNPJ/MF nº 35.820.448/0001-36, doravante denominada "WHITE MARTINS", vem, tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no mandamento constante do edital apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao edital do pregão em referência, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados no edital, que se não sanados poderão contaminar os atos sucessivos e, conseqüentemente, o processo poderá ter sua nulidade decretada até mesmo perante o Judiciário.

Atenciosamente,

Fabiana Nascimento

Licitação - Gerência Nacional de Contas Públicas
WM Gases Industriais Ltda
(21) 3279-9513
fabiana.nascimento@linde.com
www.whitemartins.com.br



WHITE MARTINS
A Linde company

The information contained in this email and any attachments may be confidential and is provided solely for the use of the intended recipient(s). If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any disclosure, distribution, or use of this e-mail, its attachments or any information contained therein is unauthorized and prohibited. If you have received this in error, please contact the sender immediately and delete this e-mail and any attachments. No responsibility is accepted for any virus or defect that might arise from opening this e-mail or attachments, whether or not it has been checked by anti-virus software.

Please find the data protection notices of EU based Linde plc companies on this website: dataprotection.linde.com